

Natureza da despesa: 339033, 339039.
Programa de Trabalho: 0103214558572 – Capacitação para
Membros e Servidores do TCE.
Período de aplicação: 10 (dez) dias
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término
do período de aplicação.
Órgão: 02.101
Fonte: Tesouro

Protocolo: 186738

DIÁRIA

PORTARIA Nº 32.415, DE 31 DE MAIO DE 2017.

DESIGNAR o servidor RAFAEL LARÊDO MENDONÇA, Auditor de
Controle Externo – Ciências Contábeis, matrícula nº 0101097,
para participar do “PROJETO DE CAPACITAÇÃO” promovido pela
Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha, em
Salvaterra - PA, concedendo-lhe 01 (uma) diária e ½ (meia) para
o período de 30-05 a 01-06-2017.

Protocolo: 186736

PORTARIA Nº 32.414, DE 31 DE MAIO DE 2017.

DESIGNAR o servidor RAFAEL LARÊDO MENDONÇA, Auditor de
Controle Externo – Ciências Contábeis, matrícula nº 0101097,
para participar como facilitador do “PROJETO DE CAPACITAÇÃO”
promovido pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr
Rocha, ministrando o curso “ A Nova Contabilidade Pública para
o Controle Interno: o que as mudanças trazem para o controle”,
em Salinópolis - PA, concedendo-lhe 01 (uma) diária e ½ (meia)
para o dia 18-05-2017.

Protocolo: 186734

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE
SERVIDOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS Nº 002

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL
SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO DE PESSOAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.
A Exmª Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE
OLIVEIRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo
relacionado, aprovado no Concurso Público acima referido nas
vagas reservadas às pessoas com deficiência, para se apresentar
no período de 05 a 07/06/2017, no horário de 09:00 às 13:00
h, na Secretaria de Gestão de Pessoas (Tv. Quintino Bocaiúva,
nº 1585. Bairro: Nazaré. Belém - PA. CEP: 66035-903), com a
finalidade de habilitação para nomeação e posse:
CARGO 24: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA:
FISCALIZAÇÃO - ESPECIALIDADE: DIREITO - BELÉM/PA

Classificação	Nome
1º - PNE	Jose Walter Rabelo Dias Filho

No ato do comparecimento será disponibilizada relação de
documentos a serem apresentados até o dia anterior à data da
posse.

O candidato deverá apresentar perante a Junta Médica Oficial os
seguintes exames e Laudos:

3. Hemograma completo
4. Glicemia em jejum;
5. Eletrocardiograma em repouso, com Laudo Médico;
6. Laudo Médico de Avaliação Oftalmológica;
7. Laudo Médico de Avaliação Psiquiátrica;

Também serão solicitados original e cópia do RG, CPF, foto 3x4 e
ofício de encaminhamento do TCE/PA.

1. Laudos comprobatórios da deficiência.

A data de comparecimento perante a Junta Médica Oficial será
informada pela Secretaria de Gestão de Pessoas no período de
que trata o item 01.

Belém/PA, 02 de junho de 2017.

Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Protocolo: 186903

OUTRAS MATÉRIAS

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 416/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o
Senhor JOÃO AUGUSTO COSTA CHAVES, Presidente, de que no
dia 06.06.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará
o Processo nº 2013/52381-3, que trata da Tomada de Contas
instaurada no RETIRO ESPIRITUAL ALERTA FINAL, referente ao
Convênio ALEPA nº 010/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo
Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no
Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá
produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento,
caso entenda necessário.

Belém, 30 de maio de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 418/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico
o Senhora HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA ILVA, Prefeito
à época, de que no dia 06.06.2017, às 08h30min, o Plenário
deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/52795-5, que trata
do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida
no Acórdão nº 41.736 de 24.05.2007, relativo a Prestação de
Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, referente ao
Convênio SEPOF nº 350/2002 e termo aditivo, cujo Relator é o
Excelentíssimo Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no
Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá
produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento,
caso entenda necessário.

Belém, 30 de maio de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão
do dia 16 de maio de 2017, tomou as seguintes decisões:

RESOLUÇÃO Nº 18.917

(Processo nº 2016/50851-0)

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: ALÍRIO DE JESUS E SILVA e outros

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado
do Pará, unanimemente, de acordo com voto do Relator, com
fundamento no art. 15, § 2º, do Ato n.º 63, de 22 de setembro
de 2012, acolher o pedido de revisão interposto pelo Sr. ALÍRIO
DE JESUS E SILVA e outros sobre a decisão administrativa que
negou provimento ao expediente n.º 2015/07734-4 de
23.11.2015 dos servidores deste Tribunal, ocupantes do cargo
Auxiliar Técnico de Controle Externo Informática TCE-CA-402
para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de motivação e
de fundamentação legal.

ACÓRDÃO Nº. 56.727

(Processo nº. 2010/51553-5)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: LUIZ FURTADO REBELO - ex-Prefeito Municipal de
Breves.

Advogado: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JUNIOR – OAB/PA
nº 5670.

Recorrido: Acórdão nº. 45.493, de 04.06.2009.

Relator: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizadora da Decisão: ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS
LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado
do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão
do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei
Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do
recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. LUIZ FURTADO
REBELO, ex-Prefeito Municipal de Breves, para, no mérito, dar-
lhe provimento e reformar a decisão do Acórdão nº 45.493
de 04-06-2009, retornando-se o processo originário à fase de
defesa, com a citação do responsável, nos termos do Regimento
Interno atual.

ACÓRDÃO Nº. 56.728

(Processo nº. 2005/51928-6)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio ADEPARÁ nº
010/2003 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: PARSIFAL DE JESUS PONTES – Ex-
prefeito e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

Advogado: HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES – OAB/
Pa nº 3110

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado
do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com
fundamento no art. 56, inciso III, alínea “a”, “b”, “c”, e “d”,
c/c os arts. 62, 82, parágrafo único e 83, inciso VIII, da Lei
Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. PARSIFAL
DE JESUS PONTES, ex-prefeito, (CPF: 124.394.442-00), à
devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$31.446,25
(trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e
cinco centavos), devidamente atualizado a partir de 12/01/2004
e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento,
aplicando-lhe multa de R\$907,00 (novecentos e sete reais), pela
instauração da Tomada de Contas.

2) Condenar o Sr. CLÁUDIO FURMAN, ex-Prefeito, CPF:
046.244.321-34, à devolução aos cofres públicos estaduais
do valor de R\$ 7.681,18 (sete mil, seiscentos e oitenta e um
reais e dezoito centavos), devidamente atualizado a partir de
12/01/2004 e acrescido de juros até a data de seu efetivo
recolhimento.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30)
trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial
do Estado obedecendo, para pagamento da multa aplicada, o
disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º
da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança
judicial da dívida líquida e certa decorrente dos débitos
imputados e da multa aplicada, em caso de não recolhimento no
prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição

Federal.

ACÓRDÃO Nº. 56.729

(Processo n.º 2013/53406-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO
DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do
Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento
no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de
26 de abril de 2012:

1) Deferir, em caráter excepcional, o registro dos contratos de
admissão de servidores temporários firmados entre a AGÊNCIA
DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – DOUGLAS
BENTES PANTOJA, JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA FILHO e ANA
GABRIELA MESQUITA MELO;

2) Recomendar à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do
Pará (ADEPARÁ), o cumprimento do Termo de Ajustamento de
Conduta (TAC) firmado com o Poder Executivo Estadual perante
o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho
e que as contratações futuras sejam precedidas de processo
seletivo.

ACÓRDÃO Nº. 56.730

(Processos nºs. 2015/51482-4, 2016/50069-8, 2016/50071-2,
2016/50073-4, 2016/50416-7, 2016/50594-2, 2016/50942-2 e
2016/51025-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Relator vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Formalizador da decisão: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§
2º, do art.191, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do
Pará, por maioria, vencido o voto do Relator e nos termos do
voto do Conselheiro André Teixeira Dias, com fundamento nos
arts. 34, inciso I, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar
n.º 81, de 26 de abril de 2012; deferir, em caráter excepcional,
o registro dos atos de admissão de servidores temporários
firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – THIAGO XAVIER
CARNEIRO, ALEX HENRIQUE LOBATO DE AVIZ, MARCIA MARIA
PINTO PINA, TARCILA MARIA GONZAGA VASCONCELOS, ANA
VIRGINIA SOARES VAN DEN BERG, MARCO ANTÔNIO FRANCO
TAVARES, DANIEL ALVES MOURÃO SOARES e ELANE CRISTINA
SARAIVA DA COSTA.

ACÓRDÃO Nº. 56.731

(Processo nºs 2016/50285-3, 2016/51016-0, 2016/51235-8,
2016/51241-6,

2016/51248-2, 2016/51258-4 e 2016/51512-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE
CLÍNICA GASPAR VIANNA

Relator vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Formalizador da Decisão:ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 2º do art.
191 do Regimento interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do
Pará, pelo voto de qualidade da Conselheira Maria de Lourdes Lima
de Oliveira, e nos termos do voto do Conselheiro André Teixeira
Dias, com fundamento no art. 34, inciso I parágrafo único, e35
da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, deferir em
caráter excepcional o registro do ato de admissão de servidor
temporário firmado entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA - BIANCA DE OLIVEIRA
SOARES, CRISTIANNE DE OLIVEIRA ARRAYS SARAIVA, JOELMA
BELLO DE BARROS, ADRIANA CRISTINA MARGALHO PENICHE,
RITA DE CASSIA CARVALHO BEZERRA, MARIA DA CONCEIÇÃO
RODRIGUES MEDEIROS, CARLOS JOSÉ JUREMA DOS SANTOS
JUNIOR, SUELEM GOMES DA SILVA, SYLAS PEREIRA E SILVA,
MONIQUE FREITAS DE ALBUQUERQUE FERREIRA, RODRIGO
ALMEIDA SOUZA, IRIA RUBIA PEDROSA PEREIRA, LEILA MARIA
SANTOS DE ARRUDA, ROSILENE GONDIN DE PAIVA, SIMONE
CRISTINA SENA REIS, ALEXANDRE RAIOL DE QUEIROZ, SANDRA
HELENA BARRIGA DE HOLANDA, ANA FLÁVIA PAIVA FURTADO,
MARCOS VINICIUS SARAIVA DA COSTA FILHO, LUIZA MARA
DIAS OLIVEIRA DE SOUZA, MARIA ORLANDA DOS SANTOS
FIGUEIREDO, SOMONE GERMANA MENDES DE OLIVEIRA,
MARCIA SILVA RODRIGUES, HUGO JOSÉ REGIS DE ALMEIDA,
LAYNE PICANÇO BEZERRA, FERNANDO MENDES NOGUEIRA,
ELZA CLAUDIA FRAGASO OLIVEIRA, KRISLLEY CASTILHO
GUIOMARINO e VALERIA SANTOS DE JESUS.

ACÓRDÃO Nº. 56.732

(Processos n.ºs 2016/50966-0, 2016/50981-9, 2016/51234-7,
2016/51253-0 e 2016/51697-1).

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Relator vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEXEIRA CHAVES.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§
2º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do
Pará, por maioria, vencido o voto do Relator e nos termos do
voto do Conselheiro André Teixeira Dias, com fundamento no art.
34, inciso I, parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar
n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional,
o registro dos atos de admissão de servidores temporários
firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA –
DEYSE DE OLIVEIRA SILVA, OZIEL LUZ NASCIMENTO, ADRIANO